

Bruxelas, 16 de abril de 2025
(OR. en)

8141/25
ADD 1

MI 224
ETS 10
COMPET 271
VETER 44
DELECT 42

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	10 de abril de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 2128 final - ANNEX
Assunto:	ANEXO da Diretiva Delegada da Comissão que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos mínimos de formação aplicáveis à profissão de veterinário

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 2128 final - ANNEX.

Anexo: C(2025) 2128 final - ANNEX



Bruxelas, 10.4.2025
C(2025) 2128 final

ANNEX

ANEXO

da

Diretiva Delegada da Comissão

que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos mínimos de formação aplicáveis à profissão de veterinário

ANEXO

No anexo V da Diretiva 2005/36/CE,
o ponto 5.4.1 passa a ter a seguinte redação:

«5.4.1 Programa de estudos para os veterinários

O programa de estudos para obtenção do título de formação em medicina veterinária inclui, pelo menos, as disciplinas a seguir indicadas.

O ensino de uma ou várias dessas disciplinas pode ser efetuado no âmbito de outras disciplinas ou em ligação com elas.

A.

Disciplinas de base

- Física
- Química
- Biologia animal e celular
- Biologia vegetal
- Biomatemática

B.

Disciplinas específicas

a. Ciências fundamentais:

- Anatomia (incluindo histologia e embriologia)
- Fisiologia
- Bioquímica
- Genética e genética molecular
- Farmácia, farmacologia e farmacoterapia (incluindo resistência aos antimicrobianos)
- Toxicologia
- Microbiologia
- Imunologia
- Epidemiologia
- Deontologia

b. Ciências clínicas:

- Obstetrícia
- Patologia (incluindo anatomia patológica)
- Parasitologia
- Medicina e cirurgia clínicas (incluindo anestesiologia)
- Clínica dos animais domésticos, aves de capoeira e outras espécies animais
- Medicina preventiva
- Imagiologia

- Reprodução e problemas da reprodução
- Polícia sanitária
- Medicina legal veterinária e legislação veterinária
- Terapêutica
- Propedêutica

c. Produção animal:

- Produção animal
- Nutrição animal
- Agronomia
- Economia agrária
- Pecuária e gestão da saúde dos efetivos
- Higiene veterinária
- Etologia, bem-estar e proteção animal

d. Higiene dos alimentos:

- Inspeção e controlo dos alimentos para animais ou dos alimentos de origem animal para consumo humano
- Higiene, tecnologia e microbiologia alimentares
- Trabalho prático (incluindo trabalho prático nos locais de abate e de transformação dos géneros alimentícios)

A formação prática pode ter a forma de um estágio, desde que este se faça a tempo inteiro sob a orientação direta da autoridade ou do organismo competentes e que não exceda seis meses num período global de formação de cinco anos de estudos.

A repartição do ensino teórico e prático entre os diferentes grupos de disciplinas deve ser ponderada e coordenada de forma a que os conhecimentos e a experiência possam ser adquiridos de modo adequado para permitir que o veterinário cumpra o conjunto das suas tarefas.».